



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 144/2020.

Origem: pregão n.º 55/2020, processo nº 1.007/2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Macatuba, situada à Rua Nove de Julho, nº 15-20, centro, CEP 17.290-000, foi expedido a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrente do Pregão Presencial referenciado, do tipo Menor Preço, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.288, de 18 de janeiro de 2008, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, inscrito no CNPJ 46.200.853/0001-78, IE 428.013.801.116, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS DONIZETI OLIVATTO**, RG 16985330, CPF 088.486.338-70, e a empresa:

Razão Social: ABN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE FACILITIES LTDA.	
CNPJ: 29.959.935/0001-81.	I.E.: 415.156.422.114.
Endereço: Rua. Cel. João Franco Mourão, 647 – Sala 02 – Centro.	
Cidade: Leme	U.F: SP
CEP: 13.610-180	Telefone/ Fax: 19 3573-5201
E-mail pessoal: contato@abnfacilities.com.br	
E-mail institucional: diretoria@abnfacilities.com.br	
Representante legal: Abner Murilo Silva	
RG: 29.083.837-X	CPF: 195.758.368-12

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato/ ata de registro de preços é a execução/ entrega, pela CONTRATADA, do objeto homologado em seu favor, abaixo descrito, conforme determinações constantes do edital e seus anexos, especialmente no termo de referência, bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que faz parte deste contrato, independente de transcrição.
- 1.2. Descrição resumida: Contratação de empresa para a prestação de serviços de roçada mecanizada, com mini trator cortador de grama, potência aproximada 25 HP, em terrenos públicos, sem remoção e transporte, com operador, combustível e todos os outros itens necessários para execução do serviço, por meio do sistema de registro de preços, que serão destinados a Secretaria de Obras e Vias Públicas e Serviços Urbanos e Abastecimento. A execução dos serviços será conforme necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

1.3. Itens registrados:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor por hora	Valor total
Único	400	Hr	Prestação de serviços de roçada mecanizada com mini trator cortador de grama, potência aproximada 25hp, em terrenos públicos, sem remoção e transporte, com operador, combustível e todos os outros itens necessários para execução do serviço.	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00

2. VIGÊNCIA DA ATA

2.1. Esta ata de registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações do anexo II do edital (especificações e termo de referência), com início a partir da assinatura da ata de registro de preço.

3.1.1. Características do equipamento: potência mínima de 25hp, largura do corte aproximado de 1,5m, peso aproximado de 600 kg e produtividade estimada pelo fabricante do equipamento de aproximadamente 15 mil m²/h ou superior. As dimensões do equipamento não deverão ser superiores a 2,20m de comprimento e 1,60m de largura, pela necessidade de deslocamento em áreas arborizadas, com espaços de manobra limitados.

3.1.2. Os serviços serão realizados no município de Macatuba, sendo responsabilidade da contratada o deslocamento do equipamento até o município e entre as áreas em que serão executados os serviços. Para fins de medição, não serão considerados os períodos de deslocamento até o município, apenas os deslocamentos internos.

3.2. O não cumprimento dos prazos de execução ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no edital.

3.3. O recebimento ocorrerá somente se o objeto estiver de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será recusado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

devendo a empresa contratada providenciar a correção do problema, cuja providência e despesas serão de inteira responsabilidade do fornecedor contratado.

- 3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como despesas de seguro, transporte, tributos e encargos trabalhista e previdenciário, e outros.
- 3.5. Executado o contrato o objeto será recebido mediante o disposto no artigo 73 da Lei 8666/93.

4. PREÇO E RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. O valor total desta ata de registro de preços fica estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 4.2. Dotação orçamentária: será indicada pela secretaria solicitante, previamente à contratação.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente será efetuado através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado o recebimento.
- 5.2. Conta bancária para depósito preferencialmente no banco Caixa Econômica Federal.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida de forma ELETRÔNICA, conforme legislação tributária vigente. Constar na nota fiscal o número do pregão.
- 5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento devidamente corrigido, ao almoxarife municipal, que atestará o recebimento.
- 5.5. Caso a contratada opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, o prazo para vencimento deste deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da apresentação deste no almoxarifado municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura, e devidamente atestado o recebimento pelo almoxarife.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

- 5.6. Se o prazo de pagamento previsto no boleto não atender as exigências acima, este será desconsiderado e descartado pela contratante, e o pagamento respectivo será efetuado por depósito bancário.
- 5.7. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto da presente licitação.

6. PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Multa pela inexecução parcial do contrato/ empenho: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 6.3. Multa por inexecução total do contrato/ empenho: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.4. Para as infrações cometidas pelos licitantes ou contratadas, que não se enquadrem nos dois subitens imediatamente anteriores, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.5. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - 6.5.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - 6.5.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 6.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- 6.7. A importância relativa à multa será descontada no primeiro pagamento que fizer a contratada, após sua imposição.
- 6.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais diplomas legais.
- 6.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

- 6.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 6.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **05 (cinco) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 6.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a executar o objeto.
- 7.2. A detentora do registro fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários, referentes à quantidade estimada do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.3. Para as obrigações decorrentes da presente licitação serão emitidas Notas de Empenho, nos termos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, onerando a dotação a ser indicada pela secretaria responsável no momento da contratação.
- 7.4. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.
 - 7.4.1. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, a Administração, à vista de requerimento devidamente formulado pelo contratado, instruído em conformidade com o disposto nesta cláusula, restabelecerá a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

- 7.4.2. O contratado deverá instruir o requerimento com documentos que demonstrem de forma inequívoca que o contrato foi impactado de maneira acentuada por fato imprevisível, quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências, estranho à vontade das partes, inevitável e que cause grande desequilíbrio na avença; para tanto, poderá se valer de noticiários idôneos, prints, publicações, cotações oficiais etc., os quais serão submetidos à conferência e análise dos setores técnicos responsáveis;
- 7.4.3. Quando o fato invocado afetar insumo ou parte dos insumos que compõem o objeto contratual, o contratado deverá demonstrar analiticamente, através de planilha de custos, que a majoração deste ou daquele produto inviabiliza integralmente a continuidade do fornecimento, obra ou serviço, ou lhe impõe onerosidade excessiva;
- 7.4.4. No caso do contrato abranger vários itens, para fins de apuração do desequilíbrio acentuado, será considerado a somatória de todos eles, sendo insuficiente demonstração restrita a item ou itens isolados apontados como causa do aumento.
- 7.5. Independentemente de solicitação do detentor da ata, a Administração poderá convocá-lo, durante a vigência do registro de preços, para negociar a redução dos valores, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 7.6. Os quantitativos totais expressos no Anexo II – Termo de Referência são estimativos e representam as previsões de solicitações para o período de vigência do registro.
- 7.7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Macatuba a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação. Ficando ainda, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor do registro de preço preferência em igualdade de condições.
- 7.8. O Detentor poderá ter o Registro de Preço cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico financeiro.
- 7.8.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a elevação dos custos que compõem a prestação de serviços.
- 7.8.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;
- 7.8.3. A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como utilizar outros meios, a fim de manter os preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

acordo com os praticados no mercado.

8. RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 77 a artigo 80 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- 8.2. Constituem motivos para o cancelamento do registro de preços os previstos no artigo 13 do Decreto Municipal 2.288, de 18/01/2008.

9. CUMPRIMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1. O cumprimento do ajuste se dará com a entrega do objeto pela CONTRATADA e o conseqüente recebimento pela CONTRATANTE. Findo o prazo do ajuste, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposições ao artigo 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. REAJUSTE

- 10.1. De acordo com a legislação vigente os preços registrados não sofrerão reajuste.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ata de registro de preços/contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

12. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA, detentora da ata de registro de preços, reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do contrato administrativo.

13. VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

- 13.1. A detentora dos preços registrados fica vinculada para todos os fins ao Edital e seus anexos, a proposta, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

14. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- 14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes serão regidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal 2.288/08.

- 14.1. Os casos omissos, não solucionáveis pela Lei Federal 8.666/93, serão submetidos primeiramente aos preceitos de direito público. Após, poderão ser aplicadas a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA, detentora da ata de registro de preços, se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, bem como todos os dispositivos contidos no capítulo III da Lei 8.666/93, inclusive os artigos 70 e 73, e, também, todos os dispositivos da citada lei que tenham possibilidade de aplicação e as normas contidas na Lei 8.666/93.

17. FORO

- 17.1. As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE MACATUBA
Marcos Donizeti Olivatto
Contratante

ABN SERV. DE INFR. E GESTÃO DE FACILITIES
Abner Murilo Silva
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832.

TESTEMUNHAS:

Daniel da Silva Grassi

CPF. 311.730758-36

Paulo Ricardo Grana

CPF. 392.952.698-02